



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 421

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Previdência Municipal, institui o Fundo de Previdência do Município de Antonio Olinto e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a previdência municipal da instituição do Fundo de Previdência do Município de Antonio Olinto - FUNPREV, de natureza contábil destinado ao custeio dos benefícios previdenciários assegurados pela legislação aos servidores municipais subordinados ao regime estatutário.

Parágrafo Unico : Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal a aplicação de recursos do Fundo de que trata esta lei em despesas diversas daquelas estabelecidas nesta lei ou em legislação complementar.

Artigo 2º - O Fundo de Previdência do Município de Antonio Olinto - FUNPREV, é propriedade do Município e visará exclusivamente o custeio de benefícios previdenciários dos seus servidores.

Artigo 3º - Os beneficiários da previdência municipal são os seguintes:

I - **SEGURADO** : assim definido o servidor subordinado ao regime estatutário ocupante de cargo ou provimento efetivo ou cargo em comissão ou ainda o servidor inativo, cuja aposentadoria esteja sendo custeado pelo Fundo;

II- **DEPENDENTE** : assim definidas as pessoas com ou sem relação consanguínea com o segurado, conforme o especificado em legislação própria.

Artigo 4º - É obrigatoriamente filiado a Previdência Municipal, o servidor mencionado no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo Unico : Não serão alcançados como beneficiários pelo Fundo de Previdência ora instituído, os inativos e pensionistas ora existentes, cujos encargos de aposentadoria e pensões continuarão a ser custeadas diretamente pelo Município.

Artigo 5º - A Previdência Municipal é custeada pelas seguintes contribuições, que comporão a receita do Fundo de Previdência do Município de Antonio Olinto - FUNPREV:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

I - do **segurado** : 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário de contribuição nele integradas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto diárias e salário família.

II - do **Município** : 8% (oito por cento) sobre a importância correspondente ao total dos salários de contribuição dos segurados.

III - do próprio **Fundo**:

- a - Receitas Patrimoniais
- b - Outras Receitas Eventuais.

Parágrafo Unico - A contribuição do segurado, prevista no item 1, será dispensada sempre que não houver sido descontada por ocasião do pagamento de seus vencimentos.

Artigo 6º - Cabe ao Município:

I - Arrecadar a contribuição dos segurados através de consignação em folha de pagamento;

II - Recolher até o 5º (quinto) dia útil após a arrecadação, ao FUNPREV, os valores arrecadados conforme o inciso anterior e a contribuição citada no inciso II do artigo 5º.

Parágrafo Unico : Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária conforme a legislação vigente.

Artigo 7º - Os recursos que integram o Fundo de Previdência do Município de Antonio Olinto, serão mantidos em instituição financeira oficial com agência no Município escolhido através de processo seletivo, que garanta, pelo menos, remuneração equivalente a da Caderneta de Poupança.

Parágrafo Unico : O processo seletivo poderá ser renovado a cada ano e critério do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência criado nesta Lei.

Artigo 8º - O Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Antonio Olinto será aprovado por Decreto Executivo, "ad Referendum da Câmara Municipal".

Artigo 9º - Os servidores administrativos relativos ao Fundo de Previdência do Município de Antonio Olinto, serão executados pelos órgãos de administração do Executivo Municipal, sendo vedada a atribuição de qualquer vantagem pecuniária aos servidores a quem forem cometidas as tarefas, pela execução das mesmas.

Artigo 10º - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência COFIPREV que será composto de 5(cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

membros, sendo um deles escolhido pelo Executivo Municipal, um designado pelo Legislativo Municipal e 3(três) funcionários segurados escolhidos em assembléia geral dos servidores públicos municipais.

Artigo 11º - O Presidente do COFIPREV será escolhido pelos membros que o compõe.

Artigo 12º - Compete ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência COFIPREV o acompanhamento e a fiscalização da movimentação financeira do Fundo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação e buscando a maturidade financeira do mesmo.

Artigo 13º - É atribuição do COFIPREV o ordenamento de despesas a conta do FUNPREV em documentos regularmente processados pelos órgãos mencionados no artigo 9º.

Artigo 14º - Mensalmente o Departamento de Finanças encaminhará o relatório contendo posição dos saldos do Fundo e detalhamento da receita e das despesas ao COFIPREV, que se assim entender necessário, terá acesso a documentação contábil pertinente a receita, movimentação bancária e despesas do Fundo.

Artigo 15º - É vedado o empenho a conta do FUNPREV de quaisquer despesas não relacionadas aos benefícios previdenciários estabelecidos na Lei a ser editada no prazo de 60(sessenta) dias contados da vigência desta Lei, visando a regulamentação dos benefícios que serão suportados pelo Fundo ora instituído.

Artigo 16º - As proposições que tenham por objetivo o aumento das alíquotas de contribuição do Município para o Fundo, a inclusão de benefícios previdenciários não previstos na Lei de Regulamentação a que se refere o artigo anterior para serem suportados à conta do Fundo, que de qualquer modo possam comprometer a estabilidade financeira do Fundo, ou que visem modificar a composição do COFIPREV, somente poderão ser remetidas pelo Executivo e ou apreciadas pelo Legislativo, se preliminarmente forem obedecidos os seguintes requisitos:

I - Concordância de Conselho Fiscal por maioria de votos;

II - Aprovação da proposição em Assembléia Geral dos Servidores Públicos Municipais, que somente terá validade com quantidade de 2/3 (dois terços), do número de segurados do Fundo, vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - Obtida a ratificação na forma dos incisos, as proposições poderão ser transformadas em projetos de lei pelo Executivo, que somente poderão ser aprovados pela Câmara Municipal por maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

Artigo 17º - Após constituído o Conselho Fis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

cal do Fundo de Previdência COFIPREV deverá elaborar o seu regimento no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo 18º - As questões relativas ao funcionamento do COFIPREV não disciplinadas por esta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 19º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 20º - Revogam-se às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 16 de maio de 1994.

Jose Cleomar Machiavelli
JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI
Prefeito Municipal